



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 2511, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

**Altera dispositivos da Lei 1281 de 13 de janeiro de 2010 que "Dispõe sobre o Regime de adiantamento de numerário no município e dá outras providências."**

**Art.1º** Fica alterado o artigo 4º e seus parágrafos da Lei 1281 de 13 de janeiro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 4º** O valor do adiantamento será de no máximo de 200 (duzentos) PTM'S, distribuídos entre material de consumo e serviço de pessoa jurídica ou física, com o devido documento comprobatório.

§ 1º valor correspondente ao adiantamento será liberado em parcela única;

§ 2º As despesas efetuadas, cobertas por adiantamento, ficam limitadas a 20 (vinte) PTM'S por documento individualizado.

**Art. 2º** Fica alterado o artigo 5º da Lei 1281 de 13 de janeiro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 5º** O prazo para aplicação do valor recebido será até o dia 10 de dezembro de cada exercício, com exceção do último ano do mandato do prefeito quando será 20 de novembro, não podendo passá-lo de um exercício financeiro para outro.

**Art. 3º** Fica alterado o artigo 10º da Lei 1281 de 13 de janeiro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 10** Após o término do prazo de aplicação do valor recebido previsto no Art. 5º da presente Lei, o servidor deverá prestar contas no prazo máximo de 10 (dez) dias sobre o adiantamento recebido, na forma definida por dispositivo regulamentador.

**Art. 4º** Fica revogado o parágrafo único do artigo 10º da Lei 1281 de 13 de janeiro de 2010.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 2511, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 06 de fevereiro de 2023.

**CELSO BASSANI BARBOSA**

**Prefeito Municipal**

**CASSIO VOITG FERREIRA**

**Secretário de Administração**

Registre-se e Publique-se.